



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

Boletim de Pessoal / Serviços

Ano 4 - Nº. 04 – Publicação 08/01/2020

Maria Valéria Costa Correia

Reitora

José Vieira da Cruz

Vice-reitor

Aruã Silva de Lima

Chefe de Gabinete

Sandra Regina Paz da Silva

Pró-reitora de Graduação (Prograd)

Alejandro Cesar Frery Orgambide

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (Propep)

Joelma de Oliveira Albuquerque

Pró-reitora de Extensão (Proex)

Silvana Marcia de Andrade Medeiros

Pró-reitora Estudantil (Proest)

Flávio José Domingos

Pró-reitor de Gestão Institucional (Proginst)

Carolina Gonçalves de Abreu

Pró-reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep)

Diogo Carlos Henrique

Superintendente de Infra-estrutura (Sinfra)

Regina Maria dos Santos

Superintendente do Hospital Universitário - HUPPA

Mila Costa Melo Madeira Vasconcelos

Diretora Geral (DAP)

Expediente

Formatação, diagramação e publicação:
Central de Atendimento ao Servidor

Coordenadoria de Atendimento ao Servidor (CAS)

Coordenador: Mario Silvestre Rodrigues

Supervisora: Adriana Calazans Lordaro



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS**



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

GABINETE DO REITOR

AUTORIZAÇÃO

PORTARIA Nº 18 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do processo administrativo nº 23065.043488/2018-48 e os termos do art. 36, II da Lei nº 8.112/1900, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor **MAC DAWISON BUARQUE LINS COSTA**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, siape 1790306, da Unidade de Ensino de Penedo para o Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes - ICHCA.

Art. 2º Autorizar a permuta do servidor removido com cargo vago disponível no ICHCA/COS, sendo recomposto o quadro docente da Unidade de Ensino de Penedo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFAL.

MARIA VALÉIA COSTA CORREIA

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 1429 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.032063/2019-94, resolve:

Art. 1º Conceder aceleração da promoção, pelo título de **doutor**, a **SERGIO HENRIQUE ALBUQUERQUE LIRA**, ocupante do cargo efetivo de professor do magistério superior, matrícula SIAPE nº 1737870, lotado no Instituto de Física - IF, **do nível 2 da Classe A, com denominação de Professor Adjunto A, para o nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, com efeitos funcionais a partir de **28 de agosto de 2017, data de aprovação no estágio probatório (estabilidade no serviço público)**, de acordo com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **31 de outubro de 2019, quando apresentou a documentação legalmente exigida**, nos termos da alínea 'g' do § 2º do Ofício Circular nº 53/2018-MP, dos Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC e da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE VIEIRA DA CRUZ

PORTARIA Nº 1430 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.032061/2019-03, resolve:

Art. 1º Conceder aceleração da promoção, pelo título de **doutora**, a **FERNANDA SELINGARDI MATIAS**, ocupante do cargo efetivo de professora do magistério superior, matrícula SIAPE nº 1807451, lotada no Instituto de Física - IF, **do nível 2 da Classe A, com denominação de Professor Adjunto A, para o nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, com efeitos funcionais a partir de **28 de agosto de 2017, data de aprovação no estágio probatório (estabilidade no serviço público)**, de acordo com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **31 de outubro de 2019, quando apresentou a documentação legalmente exigida**, nos termos da alínea 'g' do § 2º do Ofício Circular nº 53/2018-MP, dos Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC e da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE VIEIRA DA CRUZ

PORTARIA Nº 1431 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.040980/2019-42, resolve:

Art. 1º Conceder aceleração da promoção, pelo título de **doutor**, a **SILVIO GOMES DE SA**, ocupante do cargo efetivo de professor do magistério superior, matrícula SIAPE nº 1866827, lotado no Campus Arapiraca - Polo Viçosa, **do nível 1 da Classe A, com denominação de Professor Adjunto A, para o nível 1 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, com efeitos funcionais a partir de **17 de maio de 2019, data de aprovação no estágio probatório (estabilidade no serviço público)**, de acordo com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **13 de novembro de 2019, data de protocolização do processo**, quando apresentou a documentação legalmente exigida, nos termos da alínea 'g' do § 2º do Ofício Circular nº 53/2018-MP, dos Ofícios Circulares nº 2/2019-ME e 39/2019-MEC e da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1.448 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.014549/2010-11, resolve:

Art. 1º Retificar, em parte, o **item I da Portaria nº 1.406** do Gabinete da Reitoria, de 25 de novembro de 2010, publicada no Boletim de Pessoal nº 22 de 10 de dezembro de 2010, que concedeu progressão vertical por titulação a **MAC-DAWISON BUARQUE LINS COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1790306, da seguinte forma: **onde se lê "Conceder Progressão", leia-se "Conceder, a partir de 28 de junho de 2010, data de protocolização do processo, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/1984 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufal, Progressão"**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA CRUZ



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 6 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

A PRÓ-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais obtidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 205 de 28 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.042156/2019-27, resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a **SANDRA HELENA LIMA FERREIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1120301, no período de 18.12.2019 a 27.12.2019, correspondente ao quinquênio de 30.05.1991 a 28.05.1996, de acordo com o artigo 87, da Lei nº 8.112/90 e art. 7 da Lei 9.527/97, homologando o período de 18.12.2019 a 27.12.2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CAROLINA GONÇALVES DE ABREU VALENÇA

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ALTERAÇÃO

PORTARIA Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL (PROGINST) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência, constante na Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, Art. 3º, inciso III e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008103/2018-04, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 104, de 14 de Setembro de 2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 171, de 18 de Setembro de 2018. Ficando a partir da publicação desta portaria, da seguinte forma: Designar **FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1466403, como fiscal técnico e administrativo e **MARCOS RODRIGO LARANJEIRAS GAMA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1940614, como fiscal técnico e administrativo substituto do contrato administrativo listado abaixo. Os referidos servidores substituem um ao outro em seus afastamentos, acumulando as funções de fiscal técnico e administrativo, de acordo com a designação de substituição a eles atribuída.

Nº Contrato	do Empresa	Objeto
27/2015	COMPANHIA SANEAMENTO ALAGOAS - CASAL	DE Abastecimento de água no Campus UFAL Arapiraca

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ DOMINGOS

PORTARIA Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL (PROGINST) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência, constante na Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, Art. 3º, inciso III e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008103/2018-04, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 55, de 06 de Junho de 2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 109, de 13 de Junho de 2018. Ficando a partir da publicação desta portaria, da seguinte forma: Designar **MARCOS RODRIGO LARANJEIRAS GAMA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1940614, como fiscal técnico e administrativo; **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1730658, como fiscal técnico e administrativo substituto; **MARIA LUÍSA PETRONILO DA COSTA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1621789, como fiscal setorial da Unidade Palmeira dos Índios; **EMANUEL TEODORO RAMOS DA SILVA ARAÚJO**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1966006, como fiscal setorial substituto da Unidade Palmeira dos Índios; **MARIA CRISTINA FERREIRA SILVA PIRES**, Administradora, matrícula SIAPE nº 2161844, como fiscal setorial da Unidade Penedo; **ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2582366, como fiscal setorial substituto da Unidade Penedo, do contrato administrativo listado abaixo. Os referidos servidores substituem um ao outro em seus afastamentos, acumulando as funções de fiscal técnico e administrativo, de acordo com a designação de substituição a eles atribuída.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

Nº do Contrato	Empresa	Objeto
07/2014	ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ DOMINGOS

PORTARIA Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL (PROGINST) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência, constante na Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, Art. 3º, inciso III e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008103/2018-04, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 56, de 29 de Julho de 2019, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 134/2019, de 29 de Julho de 2019. Ficando a partir da publicação desta portaria, da seguinte forma: Designar **FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1466403, como fiscal técnico e administrativo; **EDUARDO JORGE BARBOSA DA SILVA**, Administrador, matrícula SIAPE nº 2021942, como fiscal setorial no Complexo do Eixo Saúde; **CHARLES CARILI COSTA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1612142, como fiscal setorial no Restaurante Universitário do Campus Arapiraca - Sede; **MARIA LUISA PETRONILO DA COSTA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1621789, como fiscal setorial na Unidade Palmeira dos Índios; **EMANUEL TEODORO RAMOS DA SILVA ARAÚJO**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1966006, como fiscal setorial substituto na Unidade Palmeira dos Índios; **MARIA CRISTINA FERREIRA SILVA PIRES**, Administradora, matrícula SIAPE nº 2161844, como fiscal setorial na Unidade Penedo; **ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2582366, como fiscal setorial substituto na Unidade Penedo; **WILLIAN JOSÉ SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº: 1055410, como fiscal setorial na Unidade Viçosa; **LAUCON JACKSON BISPO DOS SANTOS**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2354801, como fiscal setorial substituto na Unidade Viçosa, do contrato administrativo listado abaixo. Os referidos servidores substituem um ao outro em seus afastamentos, acumulando as funções de fiscal técnico e administrativo, de acordo com a designação de substituição a eles atribuída.

Nº do Contrato	Empresa	Objeto
03/2017	DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL	Contratação de Serviço de Limpeza e Desinfecção de bens móveis e imóveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ DOMINGOS

PORTARIA Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL (PROGINST) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência, constante na Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, Art. 3º, inciso III e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008103/2018-04, resolve:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

Art. 1º Alterar a Portaria nº 58, de 06 de Junho de 2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 109/2018, de 13 de Junho de 2018. Ficando a partir da publicação desta portaria, da seguinte forma: Designar **THIAGO FERREIRA CIRILO**, Técnico em Agropecuária, matrícula SIAPE nº 3068423, como fiscal técnico e administrativo; **LAUCON JACKSON BISPO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2354801, como fiscal técnico e administrativo substituto; **MARIA LUÍSA PETRONILO DA COSTA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1621789, como fiscal setorial da Unidade Palmeira dos Índios; **EMANUEL TEODORO RAMOS DA SILVA ARAÚJO**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1966006, como fiscal setorial substituto da Unidade Palmeira dos Índios; **MARIA CRISTINA FERREIRA SILVA PIRES**, Administradora, matrícula SIAPE nº 2161844, como fiscal setorial da Unidade Penedo; **ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2582366, como fiscal setorial substituto da Unidade Penedo; **MARCOS RODRIGO LARANJEIRAS GAMA**, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1940614, como fiscal administrativo e setorial na Sede do Campus Arapiraca; **FÁBIO HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES**, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1466403, como fiscal administrativo e setorial substituto na Sede do Campus Arapiraca, do contrato administrativo listado abaixo. Os referidos servidores substituem um ao outro em seus afastamentos, acumulando as funções de fiscal técnico e administrativo, de acordo com a designação de substituição a eles atribuída.

Nº do Contrato	Empresa	Objeto
06/2017	PORTOCALLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Contratação de serviços de terceirização para diversas categorias para o Campus Arapiraca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ DOMINGOS

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 65/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019

DEFINE FORMAS DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 025201/2019-89 e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida em 08 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a relevância social de ocupação de vagas ociosas na Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO o Art. 60. Do Regimento da UFAL, que possibilita que as vagas não preenchidas nos processos de ingresso possam ser preenchidas por pessoas portadoras de diplomas de cursos de graduação reconhecidos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP 02 de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO que a proposta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT-Ocupação de vagas ociosas) designado pelo Fórum dos Colegiados em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e o Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA);

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as formas de ocupação de vagas ociosas na Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único – Vagas ociosas são aquelas não preenchidas no momento de ingresso dos novos estudantes ou por evasão do estudante do curso de ingresso.

Art. 2º – As situações de evasão que originam vagas ociosas, nos cursos, são:

- I. Falecimento do estudante;
- II. Transferência do estudante para outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. Desistência de vaga, formalizada no DRCA;
- IV. Desligamentos do estudante de acordo com as normas da UFAL.

Parágrafo único – As situações de reopção ou mudança de turno do curso não geram vagas ociosas na Instituição, mas sim nos cursos.

Art. 3º – O levantamento das vagas ociosas será efetuado pela Coordenação e NDE (Núcleo Docente Estruturante) de cada curso, após análise dos relatórios apresentados pelo Sistema Acadêmico, a cada semestre letivo, e deverá considerar as vagas existentes no período anterior ao processo.

§1º – O levantamento mencionado no *caput* deste artigo será informado aos respectivos Colegiados de Curso de Graduação.

§2º – O número de vagas poderá ser reduzido mediante solicitação fundamentada do Colegiado de Curso de Graduação, à Pró-reitoria de Graduação, que apreciará a matéria.

Art. 4º – A ocupação das vagas ociosas poderá ser feita a partir de processos seletivos, com a definição do quantitativo das vagas, encaminhada pelos colegiados de curso, com a devida análise, acompanhamento e parecer da Pró-reitoria de Graduação mediante editais específicos de:

- a) Reopção ou mudança de turno
- b) Transferência



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

- c) Ingresso de portador de diploma,
- d) Ingresso de portadores de diplomas de licenciatura (segunda licenciatura)
- e) Reingresso
- f) Reintegração

DA REOPÇÃO E MUDANÇA DE TURNO

Art. 5º – Reopção é a mudança de curso de origem do estudante, na mesma instituição de ensino desde que haja vagas no curso/período em que o estudante for classificado.

§ 1º – Mudança entre cursos, preferencialmente, com a mesma nomenclatura ou áreas afins, mas de campi diferentes, também serão considerados como reopção.

§ 2º – A reopção também poderá ocorrer entre cursos presenciais e a distância.

§ 3º – Vagas de reopção serão publicadas em editais próprios, preferencialmente, semestralmente.

Art. 6º – São critérios para participar dos processos seletivos de reopção:

- a) Não ter feito reopção anteriormente;
- b) Ter concluído o primeiro período do curso de origem, com aprovação, acima de 50% da sua carga horária;
- c) Ter concluído até 60% da carga horária total do curso de origem;
- d) Não ter completado o prazo de integralização do Curso de origem;
- e) Estar regularmente matriculado ou com o curso trancado no curso de origem.

§ 1º – Os estudantes oriundos de processos de transferência poderão se submeter ao processo de reopção.

§ 2º – Estudantes oriundos de processos seletivos de transferência, portadores de diploma e de segunda licenciatura só poderão concorrer aos editais de reopção após o terceiro semestre letivo cursado na Ufal.

§ 3º O instituto da reopção será incompatível com o reingresso e reintegração.

Art. 7º – As solicitações de reopção serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a partir dos seguintes critérios, por ordem:

- a) maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação ao período mais adiantado;
- b) maior coeficiente de rendimento escolar acumulado no Histórico Escolar; e
- c) menor índice de abandono de disciplinas (reprovação por faltas) no Histórico Escolar.

Parágrafo único – Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate a condição do candidato mais antigo na universidade e, o mais velho, respectivamente.

Art. 8º – A mudança de turno está condicionada à existência de vagas no turno que o estudante está solicitando.

Art. 9º – O prazo máximo de integralização do curso inicia-se a partir do ingresso do estudante no novo curso.

Art. 10 – Em caso de ausência de aproveitamento de estudos de disciplina(s) do primeiro período para o curso pretendido, esta(s) deverá(ão) ser cursadas ao longo do curso respeitando o tempo restante de integralização.

Art. 11 – Após a formalização da matrícula, por reopção de curso, não haverá possibilidade de renúncia pelo estudante.

Art. 12 – É admitido ao estudante realizar a mudança de turno quando matriculado em curso de graduação com a mesma nomenclatura e do mesmo campus, desde que sejam estudantes regularmente matriculado em componentes curriculares do curso ou esteja com o curso trancado, sem bloqueio de matrícula.

Art. 13 – As solicitações de mudança de turno serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a depender da existência de vagas.

Parágrafo único – Em caso de empate o critério de desempate será o candidato mais antigo na universidade, e se ainda assim o empate continuar o mais velho, respectivamente

DA TRANSFERÊNCIA

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

Art. 14 – A transferência, que dependerá da existência de vaga, dar-se-á para curso idêntico ou afim ao que esteja sendo frequentado pelo interessado, em outro estabelecimento de nível superior de ensino credenciado, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – A transferência em curso afim, de acordo com as grandes áreas do conhecimento do CNPq, só ocorrerá quando a UFAL não ofertar o curso igual ao curso de origem do candidato.

Art. 15 – A transferência está regulamentada pela Resolução Nº 25/2016 CONSUNI/UFAL.

PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 16 – O portador de diploma em curso de graduação obtido em IES nacional, na modalidade presencial ou EAD, grau bacharelado ou licenciatura, reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, poderá concorrer a vagas ociosas da UFAL, independente da área de formação, mediante processo seletivo específico.

§ 1º – Os portadores de diploma precisam ter ingressado no curso de origem através de Processo Seletivo Vestibular, Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou outro processo seletivo equivalente.

Art. 17 – As solicitações de ingressantes como portadores de diploma serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a partir dos seguintes critérios, por ordem:

- a) maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação ao período mais adiantado;
- b) menor tempo para integralização do curso pretendido;

Parágrafo único – Serão considerados critérios de desempate na seleção, na ordem que se apresenta:

- a) candidato de maior idade;
- b) menor tempo de integralização no curso de origem;
- c) data de colação de grau mais antiga.

Art. 18 – Todos os cursos de licenciatura ofertarão, semestralmente, pelo menos uma vaga a cada turno de funcionamento do curso para portadores de diploma de outra licenciatura, independente da área de formação.

Art. 19 – Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º – A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I – Quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II – Quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III – A carga horária do estágio curricular supervisionado é de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

§ 2º – Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º – Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-raciais, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º – Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

REINGRESSO

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

Art. 20 – Reingresso é a possibilidade do estudante graduado da UFAL, provenientes de Cursos de igual nomenclatura, que possuam Bacharelado e Licenciatura, solicitar a complementação da outra modalidade, por meio de processo seletivo simplificado, publicado, preferencialmente, a cada semestre.

Parágrafo Único – A solicitação será realizada em até um ano, a contar da colação de grau no curso anterior, resguardando o aproveitamento integral das disciplinas comuns.

Art. 21 – A solicitação do reingresso será encaminhada ao Colegiado do respectivo Curso, que realizará processo seletivo classificatório normatizado em edital, observada a disponibilidade de vagas nas disciplinas.

Art. 22 – Os discentes da UFAL, em fase de conclusão de curso, podem se habilitar às vagas de reingresso, desde que apresentem uma declaração de provável concluinte.

Parágrafo Único – No ato da matrícula no curso, o candidato deverá comprovar colação de grau.

REINTEGRAÇÃO

Art. 23 – Reintegração se configura como o retorno do estudante ao curso de origem, após desligamento, através de processo seletivo específico, considerando o aproveitamento de estudos e, dependendo da existência de vagas no período requerido.

Art. 24 – São critérios para participar dos processos seletivos de reintegração:

- Ter sido desligado da UFAL há, no máximo 10 anos contados da data do desligamento
- Ter concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso.

Parágrafo único – Estudantes desligados por processos disciplinares não terão direito à reintegração.

Art. 25 – As solicitações de reintegração serão analisadas pelo Colegiado de Curso que oferecerá parecer conclusivo, a partir dos seguintes critérios, por ordem:

- maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação ao período mais adiantado;
- maior coeficiente de rendimento escolar acumulado no Histórico Escolar; e
- menor índice de abandono de disciplinas (reprovação por faltas) no Histórico Escolar.

Parágrafo único – Em caso de empate, os critérios acima servirão como desempate, na ordem que se apresentam. E se ainda assim, o empate continuar, servirão de desempate: o candidato com matrícula mais antiga na universidade e, o mais velho, respectivamente.

Art. 26 – No caso de aprovação da reintegração, o Colegiado de curso deverá elaborar um Plano de Estudos para o estudante, que deverá cumpri-lo no menor tempo possível.

Parágrafo único – Para efeito de contagem do tempo de integralização, o plano de estudos deverá considerar o período que o estudante estiver classificado em relação ao tempo máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27 – O Colegiado indicará um professor-orientador, que deverá acompanhar academicamente o estudante em caso de reintegração aprovada.

Art. 28 – O estudante reintegrado obrigatoriamente deverá cumprir o Plano de Estudos, com aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas, a cada semestre.

§ 1º – O estudante reintegrado será desligado se obtiver três reprovações na mesma disciplina.

§ 2º – O Colegiado, ouvido o orientador, poderá reorganizar o Plano de Estudos do estudante, sempre considerando os períodos de integralização.

§ 3º – O estudante reintegrado estará sujeito às normas acadêmicas como qualquer outro estudante da UFAL.

Art. 29 – O estudante só terá direito a uma reintegração.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30 – O aproveitamento de estudos será procedimento obrigatório a ser utilizado em todos os processos seletivos para os cursos de graduação, exceto para reingresso, podendo ser complementado com outros, de acordo com o expresso nos editais específicos e nas regulamentações nacionais e institucionais.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos é de responsabilidade do colegiado e da coordenação do curso e será realizado em formulário próprio.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

Art. 31 – Serão aproveitadas disciplinas em que o estudante foi aprovado e desde que tenham sido cursadas no período igual ou inferior a 10 anos.

§ 1º – No caso de estudantes que tenham regime de avaliação diferente da UFAL, o Colegiado deverá fazer a equivalência entre as notas.

§ 2º – Para as disciplinas cursadas em período superior a 10 anos, os estudantes poderão solicitar uma única vez, realização de prova de suficiência, sendo considerado dispensado se obtiver média 7,0 (sete).

§ 3º – O instrumento de avaliação deverá ser anexado ao formulário de aproveitamento de estudos.

Art. 32 – Para efeitos de aproveitamento de estudos o colegiado poderá aproveitar disciplinas com semelhança igual ou superior a 75%, considerando a ementa e carga horária de cada disciplina.

Art. 33 – Os casos omissos serão analisados pela Prograd e DRCA.

Art. 34 – Ficam revogadas as Resoluções nº 13/1990– CEPE/UFAL, nº 27/1990– CEPE/UFAL, nº 50/1996,– CEPE/UFAL, nº 01/1999– CEPE/UFAL, nº 10/2003– CEPE/UFAL, nº 114/95 – CEPE/UFAL e Resolução nº 06/2010 – CONSUNI/UFAL, assim como as demais resoluções e disposições em contrário.

Art. 35 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL **RESOLUÇÃO Nº. 66/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019**

APROVA O REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET/SESu/MEC NA UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do processo: Processo nº 23065.019913/2015-35 e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO o Programa de Educação Tutorial – PET, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores-tutores do grupo PET;
CONSIDERANDO o objetivo do Programa, de estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão universitárias no nível de graduação;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação regente do Programa, constituída pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 e Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a prévia análise da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, que aprovou a proposta por unanimidade, na reunião do dia 16/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal de Alagoas, conforme documento em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS DA NATUREZA E DA SFINALIDADES

Art. 1º – O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), instituído pela Portaria GR/Ufal n. 2036, de 06 de novembro de 2017, será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º – O CLAA, acompanhado do Grupo de Representantes do PET UFAL e dos grupos PET, constitui a estrutura administrativa do Programa PET da UFAL.

Art. 3º – A gestão pedagógica e administrativa do PET na UFAL é de responsabilidade do CLAA, com o acompanhamento dos grupos PET e das coordenações dos cursos de graduação, de direções de Campi Fora de Sede e/ou Unidades Acadêmicas aos quais os grupos estejam vinculados.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – Comporão o CLAA 5 (cinco) representantes da Administração, 3 (três) dos Professores Tutores e 2 (dois) do Grupo Discente, designados por portaria do Reitor.

§ 1º – Os representantes da Administração e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Reitor, os dos Professores Tutores por seus pares, mediante eleição, e os do Corpo Discente serão indicados na assembleia do Encontro Alagoano dos Grupos do Programa de Educação Tutorial – InterPET.

§ 2º – Os representantes da Administração e dos Professores Tutores cumprirão mandato de (02) dois anos, e os do Corpo Discente de (01) um ano.

§ 3º – Ressalvada a representação discente, que não poderá ser reeleita, aos demais membros do Colegiado é facultado cumprir mais um mandato subsequente.

§ 4º – O CLAA terá Presidente e vice-presidente designados pela Pró-Reitoria de Graduação (cf. Art. 11 §3º da Portaria 343/2013).

§ 5º – Novos Grupos PET que vierem a ser criados passarão a integrar o CLAA, assegurada a proporcionalidade da representação estabelecida no caput deste artigo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – O CLAA terá atribuições normativas, deliberativas, avaliativas e de assessoramento aos grupos PET, de forma a assegurar o aperfeiçoamento do Programa e, especificamente:

- I. Representar o Programa PET na UFAL;
- II. Deliberar, em grau de recurso da decisão do tutor, processos de desligamento de estudante;
- III. Integrar a comissão de seleção de tutores
- IV. Homologar o resultado dos processos seletivos de tutores e discentes;
- V. Analisar e deliberar acerca dos pedidos de desligamento do tutor;
- VI. Executar a avaliação, o acompanhamento e orientação dos grupos PET quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do Programa, considerando os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC) pertinentes;
- VII. Estabelecer as normas e critérios para acompanhamento e avaliação dos grupos PET;
- VIII. Estabelecer datas relativas aos procedimentos de gestão do Programa PET da UFAL;
- IX. Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- X. Avaliar o planejamento e o relatório de atividades dos grupos;
- XI. Coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento e avaliação dos grupos PET da UFAL;
- XII. Coordenar o processo de recondução de tutores;
- XIII. Elaborar o seu regimento;
- XIV. Aprovar o relatório anual dos grupos e encaminhá-lo à SESu;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

- XV. Elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESu, com aprovação da IES;
- XVI. Organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESu;
- XVII. Orientar os membros e órgãos internos da instituição quanto aos objetivos, características e filosofia do Programa, a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e execução de atividades dos grupos;
- XVIII. Coordenar o processo de seleção de novos grupos PET, quando da publicação de Editais do MEC/SESu para tal fim.

Art. 6º – As deliberações do CLAA serão feitas por meio de Resoluções.

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º – Compete ao Presidente do CLAA:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;
- II. Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do CLAA, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Organizar a pauta de cada reunião;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CLAA;
- VIII. Representar o CLAA.
- IX. Organizar e arquivar as atas e resoluções em ambiente público.

Art. 8º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências eventuais, férias e impedimentos;

Parágrafo único – Na hipótese de ausência de ambos, assumirá a presidência o membro tutor com mais tempo de tutoria na UFAL.

Art. 9º – Caberá a um integrante do PET anfitrião secretariar as reuniões, redigir as suas atas e as enviar formatadas no prazo máximo de uma semana.

DAS REUNIÕES

Art. 10 – O CLAA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na primeira sessão do ano.

§1º – As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§2º – As sessões do CLAA serão abertas.

§ 3º – O quorum para realização da reunião será da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º – Caso não haja quórum, a reunião será remarcada e deverá ocorrer antes da data prevista para a reunião ordinária seguinte, definida no calendário.

Art. 11 – As convocações serão realizadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º – As convocações conterão a pauta da reunião.

§ 2º – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 3º – Na ausência ou impedimento de algum membro titular, deverá comparecer um membro suplente.

§ 4º – Compete ao membro titular justificar sua ausência e encaminhar a convocação a um suplente, com antecedência para possibilitar a participação na reunião.

§ 5º – Na ausência em três reuniões ordinárias consecutivas, o membro será automaticamente destituído de sua representação.

Art. 12 – As deliberações serão tomadas por maioria simples da composição plena constante na Portaria vigente.

Parágrafo Único – Apenas o membro titular que constitui o CLAA terá direito a voto nas reuniões e, na sua falta, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

Art. 13 – De todas as reuniões serão lavradas atas específicas, que deverão ser apreciadas e submetidas à aprovação na reunião seguinte e assinadas pelos membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAA, incluindo instâncias recursivas na seguinte ordem:

I – Comissão de Avaliação/MEC.

II – Conselho Superior/MEC.

Art. 15 Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente, mediante proposta do CLAA, aprovada em assembleia do Encontro Alagoano dos Grupos do Programa de Educação Tutorial – InterPET.

Parágrafo único: As referidas alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior Universitário CONSUNI/UFAL.

Art. 16 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 67/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019

APROVA A NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET/SESu/MEC NA UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do processo: Processo nº 23065.019913/2015-35 e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO o Programa de Educação Tutorial – PET, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores-tutores do grupo PET;
CONSIDERANDO o objetivo do Programa, de estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão universitárias no nível de graduação;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação regente do Programa, constituída pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 e Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a prévia análise da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, que aprovou a proposta por unanimidade, na reunião do dia 16/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Normatização do Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal de Alagoas, conforme documento em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL– PET/SESu/MEC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Educação Tutorial (PET) será desenvolvido na Universidade Federal de Alagoas (Ufal) em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:

I – Interdisciplinar, quando o grupo PET é composto por professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação da Ufal; e

II – Curso específico, quando o grupo PET é composto por professores e estudantes pertencentes a um curso de graduação.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 2º – A estrutura administrativa do PET é constituída pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), pelo Grupo de Representantes Discentes do PET-Ufal e pelos grupos PET.

Art. 3º – Os grupos PET são formados por um professor tutor, até 12 alunos bolsistas e até 6 não bolsistas vinculados ao PET, com recomendação de colaboração de professores e alunos dos cursos.

CAPÍTULO III GESTÃO

Art. 4º – A gestão administrativa dos Grupos PET na Ufal é de responsabilidade da Prograd.

Art. 5º – A gestão pedagógica do PET na Ufal é de responsabilidade do CLAA, com o acompanhamento e avaliação dos grupos PET e das coordenações dos cursos de graduação, no caso dos grupos pertencentes a um curso específico, das direções dos *Campi* Fora de Sede e das direções das Unidades Acadêmicas, no caso de grupos interdisciplinares às quais estes estejam vinculados.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES

Art. 6º – O PET na Ufal contará com duas atividades periódicas para troca de experiências, deliberações e preparação para participação em encontros do Programa: o InterPET e o OxePET.

Art. 7º – O InterPET é o Encontro Alagoano dos Grupos do Programa de Educação Tutorial e objetiva:

- I. Proporcionar troca de experiências por meio de discussões sobre atividades dos grupos e/ou palestras relacionadas ao Programa;
- II. Promover discussões sobre o PET na Ufal;
- III. Deliberar em assembleia; e
- IV. Fomentar a integração dos grupos PET através de atividades de socialização.

§ 1º – As assembleias ocorrem durante o InterPET ou de forma extraordinária, quando solicitado, sendo esta solicitação apreciada e convocada pelo CLAA.

§ 2º – A assembleia do InterPET é a instância deliberativa máxima do PET-Ufal, dirigida pelo Representante e Vice-Representante do PET-Ufal.

§ 3º – Possuem direito a voto todos os membros da comunidade petiana da Ufal e os representantes da Ufal, membros do CLAA.

Art. 8º – O OxePET é o evento preparatório aos encontros regionais e nacionais do Programa e organiza-se em:

- I. Momento de discussão e formação de propostas, através de grupos de discussão e trabalho (GDeT); e
- II. momento de assembleia para definição do posicionamento do PET-Ufal acerca das temáticas que serão abordadas no evento para o qual esteja preparando o OxePET.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – São atribuições do(a) Reitor(a):

I – Nomear por portaria os representantes do CLAA; e

II – Apoiar as atividades coletivas dos grupos PET, incluindo disponibilização de espaço físico para estabelecimento de sala de permanência dos alunos, auxílio à aquisição de materiais e equipamentos, bem como apoio à participação dos grupos PET nos encontros do Programa, congressos e reuniões acadêmicas.

Art. 10 – São atribuições da Prograd:

- I. Designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria da Educação Superior (SESu);

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

- II. Acompanhar a realização dos Planejamentos de Atividades dos grupos PET, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para a redução da evasão e insucesso nas formações no nível da graduação, encaminhados para aprovação do CLAA;
 - III. Apoiar a participação de consultores *ad hoc* no acompanhamento e na avaliação dos grupos PET;
 - IV. Manter sob sua guarda os documentos referentes ao Programa, em especial os relatórios e planejamentos anuais dos grupos PET;
 - V. Representar a Ufal junto aos gestores do Programa nas instâncias superiores da administração pública;
 - VI. Supervisionar o processo de substituição de tutores do Programa;
 - VII. Coordenar o processo de criação e implantação de novos grupos na Ufal;
 - VIII. Aprovar o relatório institucional consolidado elaborado pelo CLAA, que será homologado pelo Consuni antes de ser encaminhado à Comissão de Avaliação (cf. Portaria MEC 976/2010, modificada pela Portaria MEC 343/2013, artigo 11A, inciso VIII);
 - IX. Emitir certificados de participação no PET dos tutores e estudantes, bolsistas ou não, que foram vinculados ao Programa; e
 - X. Homologar os Relatórios dos Grupos PET.
- Art. 11** – São atribuições do CLAA:
- I. Representar o Programa na Ufal e apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
 - II. Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos PET, por proposta do professor tutor;
 - III. Integrar ou indicar um representante para compor a Comissão de Seleção de Tutores;
 - IV. sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos PET;
 - V. Verificar a coerência dos Planejamentos e dos Relatórios de Atividades dos grupos PET com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações no nível da graduação da Ufal;
 - VI. Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos PET, de acordo com as diretrizes do Programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;
 - VII. Estabelecer as normas e os critérios para acompanhamento dos grupos PET;
 - VIII. Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da Ufal;
 - IX. Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da Ufal;
 - X. Estabelecer datas relativas aos procedimentos de gestão do Programa na Ufal;
 - XI. Avaliar os Planejamentos e Relatórios de Atividades dos grupos PET;
 - XII. Participar ativamente do processo formal de avaliação e acompanhamento dos grupos PET da Ufal, podendo para tal solicitar a participação de consultores *ad hoc*;
 - XIII. Coordenar o processo de recondução de tutores, regido por norma específica;
 - XIV. Coordenar o processo de seleção de tutores, junto ao grupo PET interessado, seguindo normatização de edital elaborado pelo CLAA;
 - XV. Elaborar o Relatório Institucional Consolidado, solicitando informações aos tutores dos grupos PET, quando necessário, e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação, com prévia aprovação da Câmara Acadêmica do Conselho Superior Universitário (Consuni);
 - XVI. Organizar dados e informações relativas aos grupos PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
 - XVII. Encaminhar à PROGRAD os documentos gerados para arquivamento;
 - XVIII. Orientar os membros e órgãos internos da instituição quanto aos objetivos, características e filosofia do Programa, a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e a execução das atividades dos grupos PET da Ufal;
 - XIX. Coordenar o processo de seleção de novos grupos PET, quando da publicação de editais do MEC/SESu para tal fim; e
 - XX. Convocar os grupos para encontros dos grupos PET da Ufal e, quando necessário, para reuniões.
- Art. 12** – São atribuições do Grupo de Representantes Discentes do PET-Ufal:
- I. Objetivar e defender os interesses coletivos do PET-Ufal;



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

- II. Representar os Grupos PET, discutindo nas reuniões temas que priorizem e representem a necessidade dos grupos;
- III. Repassar as discussões e decisões do Grupo aos seus respectivos grupos PET;
- IV. Organizar, distribuir e gerenciar as atividades referentes aos eventos e encontros do PET (OxePET, InterPET, ENEPET e ENAPET).

Art. 13 – São atribuições dos Grupos PET:

- I. Reunir-se periódica e presencialmente para deliberações administrativas e realização das atividades previstas no Planejamento de Atividades;
- II. Desenvolver e executar o processo de seleção de estudantes;
- III. Atender às convocações e solicitações do CLAA; e
- IV. Apresentar o planejamento aos colegiados dos cursos pertinentes e/ou Unidades Acadêmicas.

Art. 14 – São atribuições dos colegiados de curso e/ou Unidades Acadêmicas:

- I. Oportunizar a apresentação do planejamento de atividades do grupo à comunidade acadêmica;
- II. Estimular a interação do grupo com o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s);
- III. Contribuir com a avaliação do grupo, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa;
- IV. Apoiar as atividades do grupo provendo, quando necessário, a infraestrutura e os recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento e repassando demandas não atendidas a instâncias superiores; e
- V. Informar ao CLAA eventuais dificuldades de integração do grupo PET com a comunidade acadêmica que dificultem o funcionamento do Programa.

Art. 15 – São atribuições do tutor:

- I. Planejar e supervisionar as atividades do grupo PET e orientar os integrantes discentes;
- II. Coordenar a seleção dos bolsistas;
- III. Submeter o Planejamento de Atividades para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente;
- IV. Organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo PET para subsidiar a elaboração do relatório institucional da Ufal;
- V. Dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;
- VI. Atender, nos prazos estipulados, às demandas da Ufal e do MEC;
- VII. Solicitar ao CLAA, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes;
- VIII. Controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- IX. Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu;
- X. Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- XI. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Art. 16 – A seleção de estudantes para os Grupos PET será conduzida por uma comissão composta por, pelo menos, um aluno do PET e dois docentes do(s) curso(s) ao(s) qual(is) o grupo está vinculado, dentre os quais o tutor do grupo, a quem caberá a função de presidir os trabalhos da comissão.

§ 1º. O grupo PET deverá divulgar em edital as informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º O edital de seleção deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias em relação ao início do período de inscrição.

Art. 17 – O processo de desligamento do estudante será de competência do tutor.

§ 1º Da decisão de desligamento de aluno, caberá recurso dirigido ao respectivo tutor.

§ 2º Caso o tutor não reconsidere a decisão, no prazo de cinco dias, o aluno poderá encaminhar o recurso ao CLAA para deliberação.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO IV Nº 04 – de 08 de Janeiro de 2020 - Publicação em: 07 de Janeiro de 2020

§ 3º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da ciência ou da divulgação oficial da decisão de desligamento.

Art. 18– O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do CLAA e do grupo PET em questão e deverá ser iniciado com a divulgação de edital de convocação de candidatos, atendendo norma específica para elaboração de edital de seleção de tutor.

Art. 19– A recondução de tutor deverá ser precedida por um processo definido em norma específica.

§ 1º Aos selecionados após a aprovação desta Resolução, os três anos serão contados a partir da data de homologação da seleção.

§ 2º Todos os tutores do PET-Ufal deverão ser submetidos ao processo de recondução, passados três anos no cargo.

§ 3º O tutor que não teve a recondução aprovada pelo CLAA não poderá participar do processo de seleção para sua substituição.

Art. 20– O tutor deverá oficializar a sua intenção de desligamento junto ao CLAA, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 21– O professor-tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

- I. por decisão do CLAA, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando, para tanto, o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Resolução e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;
- II. por decisão da Ufal, desde que devidamente homologada pelo CLAA.

§1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a decisão deverá ser motivada por meio de parecer.

§2º – O tutor terá ciência da decisão e poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará sobre esta no mesmo prazo.

§3º – Da decisão do CLAA, caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação (cf. Art. 7º da Portaria MEC 343/2013), protocolado no CLAA, no prazo de 10 dias.

§4º – O processo será encaminhado à Comissão de Avaliação para decisão do recurso.

§5º – Em caso de recurso, o desligamento do tutor somente produzirá efeitos após a decisão da Comissão de Avaliação.

Art. 22– O CLAA e o Grupo de Representantes Discentes deverão estabelecer em Regimento as suas normas complementares de funcionamento.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAA, incluindo instâncias recursivas na seguinte ordem: Comissão de Avaliação/MEC e Conselho Superior/MEC (cf. Art 5º, 6º e 7º da Portaria MEC 343/2013).

Art. 24– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL